



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

PROJETO DE LEI Nº 022/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025

Autoriza os membros do Conselho Tutelar do Município de Carlos Gomes em caráter excepcional conduzirem veículos de propriedade do Município, e dá outras providências.

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros do Conselho Tutelar do Município de Carlos Gomes, ficam autorizados a conduzir, em caráter excepcional, no desempenho de suas atividades funcionais, veículo de serviço ou de representação do Poder Executivo do Município de Carlos Gomes, RS, desde que o Conselheiro Tutelar possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como assine termo de responsabilidade onde conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo possui condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, e, ainda, de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso e/ou culposos que venha a cometer na atinente condução, incumbindo-se, também, de anotar no respectivo controle as pertinentes informações.

Art. 2º O Conselheiro Tutelar autorizado a conduzir veículo de serviço ou de representação, deverá:

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade;

II – assinar o termo de responsabilidade e apresentar, em conjunto, com cópia da CNH atualizada ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Carlos Gomes, para arquivamento na sua ficha funcional;

III – conduzir o veículo de acordo com as normas brasileiras de trânsito;

IV – zelar pelo estado de conservação do veículo sob sua responsabilidade, informado ao setor competente sempre que necessária manutenção preventiva e corretiva, para agendamento e revisão.

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



Art. 3º Ficam vedadas as seguintes condutas aos Conselheiros Tutelares autorizados a conduzir veículos:

I – entregar a direção do respectivo veículo para pessoa não autorizada ou sem habilitação;

II – a utilização em atividades particulares ou diversas das suas atividades funcionais;

III – a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública e que não estejam relacionados com os atendimentos realizados;

IV – a utilização fora do horário de expediente e/ou sobreaviso do Conselheiro Tutelar, salvo nos casos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou do Prefeito Municipal.

Art. 4º O Conselheiro Tutelar, obrigatoriamente, terá de preencher e assinar o documento oficial de controle de utilização do veículo, que deverá ser mantido no veículo.

Art. 5º O cancelamento da autorização para conduzir veículo se dará:

I – a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal;

II – nos casos de vacância ou licença da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 6º É de inteira responsabilidade do Conselheiro Tutelar condutor as infrações de trânsito decorrentes dos seus atos praticados na condução do veículo de serviço ou de representação do Município de Carlos Gomes.

Art. 7º Em caso de acidente com o veículo que o Conselheiro estiver conduzindo, a responsabilidade será apurada através de sindicância investigatória, disciplinar e/ou processo administrativo disciplinar, e, em comprovada a culpa pelo acidente, deverá ressarcir os cofres municipais pelos danos a qualquer título, bem como relativo a indenizações resultantes do evento danoso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS

APROVADO 07/04/2025

HERMES ANTONIO PARIS

Prefeito Municipal

Hilario 18 de
Rodinei Richunidei
Gilmar Gaudu

Sinclair Paulo
Roberto Rodulfi
Vitor Rocio
Katy R
New Lord



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao

Poder Legislativo Municipal

Ref. Projeto de Lei Nº 022/2025

Senhor Presidente, Nobre edis,

Submetemos para apreciação dos nobres edis, projeto de lei que
“Autoriza os membros do Conselho Tutelar do Município de Carlos Gomes em caráter excepcional conduzirem veículos de propriedade do Município, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei busca autorizar aos membros do Conselho Tutelar a conduzir, em caráter excepcional, no desempenho de suas atividades funcionais, veículo de serviço ou de representação do Poder Executivo do Município de Carlos Gomes, desde que o Conselheiro Tutelar possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como assine termo de responsabilidade onde conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo possui condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, e, ainda, de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso e/ou culposos que venha a cometer na atinente condução, incumbindo-se, também, de anotar no respectivo controle as pertinentes informações.

Além disso, com a possibilidade de condução de veículo se busca facilitar o desempenho da função dos Conselheiros Tutelares que pelas atribuições próprias e em regime de escala realizam plantão permanente e ininterruptamente, necessitando de atendimento ágil e eficaz.

Dessarte, a função do Conselheiro Tutelar possui natureza jurídica de agente honorífico, assim entendido como aquele cidadão nomeado (após escolha em processo eleitoral) pelo Poder Público Municipal, para prestar serviços ao ente municipal, por um prazo determinado, em razão de reconhecida idoneidade moral, confira-se nesse ponto, o que prevê o inciso I do art. 133 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAUCHO



Telefone:

(54) 99275-2155
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik N°- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

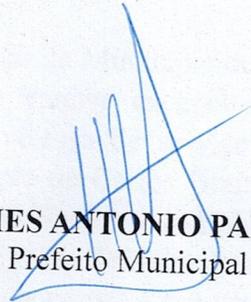
(Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário.

Dessa forma, em razão dos plantões do Conselho Tutelar e da necessidade de atender as ocorrências para atendimento às crianças e adolescentes a possibilidade de condução de veículo possui reflexos positivos que se pretende atingir no serviço público municipal, sobretudo no tocante à agilidade, eficiência e melhor organização dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, sem oneração o ente público, solicitamos a anuência desta Casa quanto a matéria da norma proposta.

Por fim, a utilização de veículos da municipalidade por membros do Conselho Tutelar, evitará com isso que os motoristas da municipalidade fiquem à disposição do Conselho, inclusive no horário noturno e nos finais de semana, acarretando com isso despesas com pagamento de horas extraordinárias, e desperdício do dinheiro público.

Na certeza de que o projeto em tela será aprovado pelos nobres edis, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal